



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 259/GP/TRT 19ª, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 360/2023, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** que os artigos 15 da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Resolução CSJT nº 360/2023 determinam a criação de Colegiados Temáticos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência, assédio e discriminação;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 327/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 255/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT da 19ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no PROAD nº 7358/2024,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º Ficam instituídos os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição serão associados ao Comitê de Ética e Integridade.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Integram os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação:

I – do 2º grau:

- a) um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que coordenará o colegiado;
- b) um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência, que atuará como vice-coordenador(a);
- c) um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Subcomitê de Acessibilidade e

Inclusão;

- d) um(a) servidor(a) indicado(a) pelo sindicato ou associação da classe;
- e) um(a) colaborador(a) terceirizado(a);

II – do 1º grau:

- a) um(a) magistrado(a) indicado(a) pela AMATRA 19, que coordenará o colegiado;
- b) um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência, que atuará como vice-coordenador(a);
- c) um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Subcomitê de Acessibilidade e

Inclusão;

- d) um(a) servidor(a) indicado(a) pelo sindicato ou associação da classe;
- e) um(a) colaborador(a) terceirizado(a).

§1º Na composição dos colegiados deverá ser considerado o critério da diversidade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

§2º Cessada a prestação dos serviços do(a) colaborador(a) terceirizado(a) no Tribunal, este(a) deverá ser substituído(a) por nova indicação pela Secretaria de Administração.

§3º O Subcomitê do 2º grau exercerá suas atribuições quando as questões forem atinentes às áreas administrativas e judiciárias de segundo grau.

§4º O Subcomitê do 1º Grau exercerá suas atribuições quando as questões forem atinentes às unidades judiciárias de primeiro grau e suas secretarias.

§5º Havendo questões relativas tanto ao 2º grau quanto ao 1º grau, haverá atuação conjunta dos Subcomitês, cabendo nesse caso a coordenação dos trabalhos ao(à) coordenador(a) do Subcomitê do 2º grau.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de violência, assédio e discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação no trabalho;

V - reportar às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de violência, assédio ou discriminação;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável à violência, ao assédio ou à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências a gestores(as) das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de violência, assédio ou de atos discriminatórios;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento da violência, assédio e discriminação;

m) centralizar dados estatísticos, tais como números de notícias, setor, perfil da vítima da violência e delimitação da natureza do assédio, cuja coleta e sistematização deverá observar periodicidade anual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos dos Subcomitês.

Parágrafo único. Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição não substituem as Comissões de Sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Todos os membros dos colegiados deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV - transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética e de Conduta do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe aos(as) Coordenadores(as) dos colegiados:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências dos(as) coordenadores(as), todas as atribuições para eles(as) estabelecidas serão exercidas pelos(as) vice-coordenadores(as).

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 6º Fica designada a Secretaria de Gestão de Pessoas como Unidade de Apoio

Executivo (UAE) dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação destes colegiados temáticos.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros dos colegiados as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes aos colegiados;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito dos colegiados, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelos Subcomitês, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas aos colegiados.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações dos colegiados no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência aos(às) coordenadores(sa) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar aos(às) coordenadores(as) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados e/ou a divulgação dos documentos por eles produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão dos(as) coordenadores(as).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a) ou, por decisão do respectivo colegiado, a servidor(a) que o integre.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 9º Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. Os Subcomitês poderão convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 11. Para abertura de reunião dos Subcomitês será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros dos Subcomitês terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto dos(as) coordenadores(as).

## **CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

- II - nomes dos participantes;
- III – pauta da reunião;
- IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- V - deliberações tomadas; e
- VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se aos colegiados, com a concordância dos(as) coordenadores(as), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição e do 2º Grau de Jurisdição deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Revoga-se o Ato GP/TRT 19ª n° 130/2021.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Original assinado**

**ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO**  
Desembargadora-Presidenta

**Publicada no B.I. n.º 12, de 30/12/2024.**